

**ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA
DE FREGUESIA DE PICOTE**

Considerando que o Município de Miranda do Douro possui uma extensa área de vias e espaços públicos, destinadas a melhor servir a população do Concelho;

Considerando que os espaços verdes existentes, embelezam o espaço público e contribuem para o bem-estar e garantia de melhor qualidade de vida da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

Considerando que se afigura como mais conveniente e eficaz que a limpeza das vias, espaços públicos e espaços verdes, sargetas e sumidouros, seja assegurada pelas Juntas de Freguesia, tendo em conta que estas, por estarem mais próximas das populações, melhor conhecem as necessidades e realidades locais, o que permite maior celeridade na resolução de certos problemas;

Considerando ainda que é convicção deste Município que as Freguesias do concelho de Miranda do Douro garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhe são disponibilizados;

Considerando que, de acordo com o disposto nas als a), k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições, entre outras, nas áreas do equipamento rural e urbano, bem como em matéria do ambiente; E que, as Câmaras Municipais, em conformidade com o disposto na al ee), n.º 1, do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na al l, do n.º 1, do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º da citada Lei;

*Entre a Câmara Municipal de Miranda do Douro, enquanto órgão do Município de Miranda do Douro, com o NIPC 506 806 898 e sede ao Largo D. João III- nesta cidade de Miranda do Douro, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente **Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes**, no uso das competências previstas nas als a) e c), do n.º 1 e na al. f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, como **PRIMEIRA OUTORGANTE**,*

*e a Junta de Freguesia de PICOTE, com o NIPC 509 005 616, representada pelo seu Presidente **Dr. António Jorge Jacoto Lourenço**, no uso das suas competências previstas nas als a) e g), do n.º 1 do artigo 18.º da citada Lei 75/2013, como **SEGUNDA OUTORGANTE**,*

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei o presente,

ACORDO DE EXECUÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Miranda do Douro na Junta de Freguesia de Picote, na respetiva área de circunscção territorial, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a)- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes ;
- b)- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

Cláusula 2.ª

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexo I que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1- Na execução deste acordo observar – se – ão:

- a)- O respetivo clausulado e o estabelecido no Mapa de transferências, constante no Anexo I, que faz parte integrante deste Acordo de Execução;
- b)- A Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

2- Subsidiariamente observar – se – ão, ainda:

- a)- As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D/L 18/2008, de 29 de Janeiro, com as sucessivas e posteriores alterações legislativas, em especial a parte III, com as devidas e necessárias adaptações;
- b) – O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução tem início na data da sua assinatura até ao término do mandato da Assembleia Municipal de Miranda do Douro, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 22.ª deste acordo.

TÍTULO II

Gestão e manutenção de espaços verdes; Limpeza das Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

Capítulo I- Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto deste acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª Gestão e manutenção

- 1- A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza dos espaços verdes e ajardinados municipais, e que compreende, nomeadamente, a gestão de combustível vegetal excedente (silvas, ervas daninhas etc.), a varredura e lavagem (manual ou mecânica) das vias, espaços públicos;*
- 2- Para além do referido no número anterior o exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.*

Capítulo II Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Cláusula 7.ª Vias e espaços públicos sargetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª Gestão e conservação

- 1-A limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e desobstrução e limpeza de sargetas e sumidouros.*
- 2-O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas e bermas.*

Capítulo III
Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 9^a
Recursos financeiros

- 1- Para prossecução do objeto definido neste acordo e sua execução, é concedida, pelo Município de Miranda do Douro à Junta de Freguesia de Picote, uma verba anual pelo montante correspondente a essa freguesia, discriminado no Anexo I a este acordo, que no caso concreto é de € 8.170,72 (Anexo I)
- 2- A verba referida no n^o anterior será transferida para a Junta de freguesia de Picote, até ao dia 31 de julho.
- 3- Sem prejuízo do disposto no n^o 1, o montante da verba a conceder será, se necessário e desde que fundamentado, objeto de acertos financeiros, introduzidos por Aditamento ao presente documento.

Cláusula 10.^a
Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução deste contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula 11.^a
Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução deste acordo por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas.

CAPÍTULO IV
Direitos e obrigações

Cláusula 12.^a
Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a) –Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) –Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

Cláusula 13.^a
Obrigações da primeira outorgante

A primeira outorgante obriga – se a:

- a)- Efetuar o pagamento nos termos aqui fixados;
- b)- Verificar o cumprimento deste acordo de execução;

- c)- *Proceder ao acompanhamento dos trabalhos inerentes às competências delegadas;*
d)- *Prestar apoio técnico, se for solicitado pela segunda outorgante, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas.*

Cláusula 14.^a

Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a)- *Receber atempadamente as transferências a que se reporta o Anexo I;*
b)- *Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção, quando considere ser necessário.*

Cláusula 15.^a

Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a)- *Proceder de forma correta e equilibrada à gestão dos espaços verdes;*
b)- *Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;*
c)- *Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações e limpeza.*
d)- *Proceder à respetiva sinalização dos trabalhos;*
e)- *Prestar à Câmara Municipal informações e documentos que venham a ser solicitados pela Câmara, inerentes a execução do presente acordo;*
f)- *Comunicar à Câmara Municipal qualquer impedimento à execução dos trabalhos;*
g)- *Pautar a sua atuação com base nos princípios da eficiência, eficácia e economia.*

TITULO III – Disposições comuns

Capítulo I

Acompanhamento da execução do contrato

Cláusula 16.^a

Execução e avaliação do contrato

- 1- *A execução deste contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município, que, para o efeito, poderá marcar reuniões conjuntas periódicas com a segunda outorgante, solicitando todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do contrato, devendo ser elaboradas atas das reuniões.*
- 2- *A segunda outorgante deve disponibilizar á primeira, quando esta os solicitar, relatórios de avaliação de execução, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, dispendo a segunda outorgante do prazo de 10 dias para a sua apresentação, contados da data em que forem pedidos.*

N. A

Cláusula 17.^a
Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira, imediatamente, por contacto verbal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que se refere a cláusula 1.^a.

Cláusula 18.^a
Verificação do cumprimento do objeto

- 1- A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante;*
- 2- As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, podendo para tanto solicitar apoio técnico à Câmara Municipal*

CAPÍTULO II
Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 19.^a
Modificação do acordo

- 1- Este acordo pode ser modificado por acordo de ambas as partes, sempre que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.*
- 2- A modificação obedece à forma escrita.*

Cláusula 20.^a
Resolução pelas partes

- 1-Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver este acordo quando se verificar:*
 - a)- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;*
 - b)-Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.*
- 2-Quando a resolução seja fundamentada, nos termos da al b), do número anterior, a primeira outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas als a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

Cláusula 21.ª
Revogação

O presente acordo não é suscetível de revogação, conforme dispõe o n.º 7 do artigo 134.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 22.ª
Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo – se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO III
Foro competente para resolução de litígios, entrada em vigor.

Cláusula 23.ª
Litígios

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

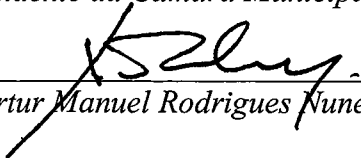
Cláusula 24.ª
Entrada em vigor

*O presente acordo entra em vigor no dia da sua assinatura.
A despesa relativa a este contrato encontra – se cabimentada pelo cabimento n.º OP 625 e corresponde – lhe a requisição de despesa com o compromisso n.º 32682,88 R665, conforme consta do Anexo I ao presente Acordo.*

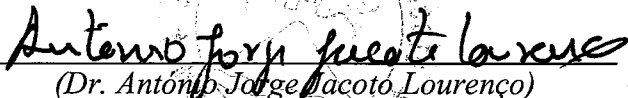
Feito em duplicado, no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro.

Miranda do Douro 10 de julho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal:


(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Presidente da Junta de Freguesia de Picote:


(Dr. António Jorge Jacotó Lourenço)

